

CASTELOS DAS ORDENS MILITARES

Castelos das Ordens Militares
Atas do Encontro Internacional

Edição

Direção-Geral do Património Cultural (DGPC)

Coordenação Científica

Isabel Cristina Ferreira Fernandes
(GEsOS – Município de Palmela)

Lisboa, março de 2014

A formação de uma comenda de fronteira: Noudar, o castelo e o seu território¹

LUÍS ADÃO DA FONSECA

Universidade do Porto & CEPES

MARIA CRISTINA PIMENTA

CEPESE

Fruto da sua localização geográfica na proximidade da Estremadura e da Andaluzia espanholas, entre o Rio Ardila e a Ribeira da Murtega, na margem esquerda do Guadiana, esta localidade alentejana foi alvo de uma atenção especial por parte dos reis portugueses ao longo da Idade Média. Situada numa zona estratégica de cruzamento de vias de comunicação e de controlo do que, a partir de finais do século XIII, constituirá a linha fronteira, Noudar faz parte, juntamente com Serpa e especialmente com Moura, de um importante triângulo de praças fortificadas². Tal significa a constatação de duas realidades imediatas, cujo conhecimento é determinante para o estudo de Noudar.

Em primeiro lugar a recorrência das contendas entre as povoações vizinhas na fronteira com reflexos imediatos nas relações entre os dois reinos na Idade Média e, em segundo lugar, mas numa dimensão complementar e assessoria da primeira, o carácter impreciso da fronteira nesses tempos. Em face destas coordenadas importa começar por referir a importância da localidade para a monarquia portuguesa, em especial após o termo da Reconquista.

Com efeito, os novos contornos que Portugal adquire no reinado de D. Afonso III, se é verdade que conferem ao reino uma dimensão territorial próxima da definitiva, fazem sobressair

uma questão sempre presente na formação do reino português, agora colocada com outro protagonismo: trata-se da relação de fronteira com implicações visíveis tanto em Leão e Castela³ como em Portugal⁴. Neste sentido, o problema desde logo se manifesta a respeito da definição da jurisdição sobre o Algarve, um território que porque pertença do termo de Sevilha expõe de forma explícita a fragilidade da política externa portuguesa perante os reinos vizinhos⁵.

Ainda na década de 50 do século XIII (1253), surge a possibilidade de se ultrapassar a questão através de um casamento (entre D. Afonso III e D. Beatriz, filha do rei de Castela) mas claramente não seria esta a melhor opção. A prová-lo está a doação do rei Afonso X do castelo de Albufeira à Ordem de Avis em 8 de Maio de 1257, um castelo que D. Afonso III também já tinha doado à mesma ordem militar, sete anos antes, em 1250⁶.

A diplomacia entre os reinos nesta época é por demais conhecida e os tratados de Badajoz (1267)⁷ e, mais tarde, Alcanises (1297)⁸, conseguem delinear uma fronteira sobre a qual era imperativo zelar diariamente. Para o fazer, a monarquia portuguesa, nestas centúrias, só tinha um caminho a seguir: afirmar a sua autoridade, consolidando, por exemplo, o seu poder ao nível local, o que implicava necessariamente o recurso a medidas de povoamento, ordenação concelhia, dotação e/ou preservação de uma rede coerente de castelos, numa palavra, criar as condições necessárias para garantir a defesa do reino. Na verdade, para recorrer a palavras de Armando de Carvalho Homem, *foi fundamentalmente a partir da década de 1260 que a “questão da delimitação do reino” se afirmou como preocupação patente na documentação da produção régia*⁹.

A documentação conhecida, ainda que escassa e esparsa, permite perceber de que modo a referida política afectou Noudar. Provavelmente, logo no início do seu reinado, D. Dinis concede carta de perdão a todos os moradores dessa localidade¹⁰, enquanto, em 1281, o rei de Castela outorga aos moradores de Serpa uma carta de povoamento¹¹, com objectivos semelhantes. Frutos efetivos deste empenhamento podem ser encontrados no reinado de D. Dinis quando o monarca, em 6 de Setembro de 1295, isenta de portagem e montado o concelho de Noudar¹², concedendo foral à localidade (aliás, a par com outras cartas dadas a Moura e Serpa)¹³, um texto que seguia *os hussos e costumes d’Évora*¹⁴. São dois meses, entre Setembro e Outubro, em que, paralelamente, do lado castelhano são entregues a D. Dinis várias localidades nessa região, com os respectivos castelos (Moura, Serpa, Aroche e Aracena)¹⁵, que dificilmente não poderão deixar de estar relacionados com as negociações prévias à assinatura do tratado de Alcanises. Pouco depois, em 1298, o rei de Portugal a pedido do concelho de Noudar, outorga-lhe o novo selo¹⁶.

Este processo, por sua vez, não pode ser desligado de negociações paralelas entre a monarquia castelhana e a Ordem do Hospital, que remontam à década dos anos 70 do século XIII, quando Afonso X, em 1271, recebe da referida milícia as vilas de Moura, Serpa e Mourão, em escambo com outras que se indicam¹⁷. A situação só acabará por se clarificar na sequência

da doação que, em 1283, o monarca castelhano faz à sua filha D.^a Beatriz, viúva do rei de Portugal D. Afonso III, onde se inclui também Noudar¹⁸. Na prática, esta determinação não se concretizou imediatamente, como é sabido¹⁹. O que se passou foi o desmembramento pela rainha viúva de Portugal da doação recebida de seu pai, em que o castelo de Moura é doado a D. Vasco Martins Serrão, filho do Mestre de Calatrava, em 1284²⁰, e a granja e lugar de Mourão a D. Raimundo de Cardona, no mesmo ano²¹. Noudar terá um destino diferente, uma vez que será o seu filho D. Dinis quem resolverá o problema no âmbito tratado de Alcanises²².

Este desmembramento em local fronteiriço, onde as delimitações não assentavam em claras referências geográficas, acabaria por gerar o aparecimento de situações conflituosas. Se, numa primeira fase, encontramos doações e vendas feitas por Sancho IV²³, logo a seguir há notícia das primeiras manifestações desse teor: em Setembro de 1290, o concelho de Sevilha escreve ao de Aroche sobre os direitos de pastagens entre as terras vizinhas de Portugal e Castela, onde se refere a existência de uma contenda entre os vizinhos de Aroche, de um lado, e os de Noudar e Moura, de outro lado²⁴. E outros problemas de demarcação de termos não deixam de surgir²⁵ — com antecedentes já na transição do século XIII para o XIV —, dando origem a um processo contínuo que se arrastará no tempo, com momentos de especial gravidade (1315²⁶, 1331–1332²⁷, 1334, 1346²⁸, 1353²⁹, 1403, 1436, 1453, 1488, 1491–1493³⁰, 1504³¹, 1536–1538, 1542–1545³²), como se pode comprovar pela cronologia da documentação incluída em anexo³³. Finalmente, em meados do século XVI, consegue-se chegar a um acordo que vigorará, sem conflitos de maior, até inícios do século XIX, quando surgiram novas discrepâncias, as quais acabaram por ser resolvidas em finais desta centúria³⁴.

A presença da Ordem de Avis nesta região e a proximidade que D. Dinis tinha relativamente a esta Ordem, como é conhecido³⁵, favoreceu certamente a entrega de Noudar aos freires. Para tal necessitou de algumas informações que esclarecessem o estatuto da doação que pretendia fazer. É interessante notar que, neste enquadramento, em 25 de Abril de 1305 tenha sido emitida uma carta desde Sevilha, dirigida ao rei de Portugal pelo escrivão da cidade Afonso Sanches de Vera, contendo a demarcação de Noudar e na qual também se acrescenta que a localidade em causa, cito:

*es de la Orden de Cistel e non paga tercyo al Rey ni al arçobispo dyzimo porque de todo hes franca por ser terra de la Yglesia e los que vivem en la terra de Nodar todos pagan dizimo e racyon y ervaje y trebutos a lo sennorio de Nodar*³⁶.

É de acordo com estas condições que o Mestre de Avis, na época, D. Lourenço Afonso, recebe a vila de Noudar com seus termos, uma doação que o monarca atribui aos serviços

prestados pela Ordem e pelo seu Mestre ao rei e a qual data do ano de 1307. Como condição, o Mestre de Avis ficava obrigado a construir no castelo um *boom muro e façam y huum boom alcaçar forte*³⁷. Nesta sequência, data de 1 de Abril de 1308 a inscrição comemorativa — hoje desaparecida — da construção deste castelo, da responsabilidade do Mestre de Avis, o já referido D. Lourenço Afonso³⁸. Deste mesmo castelo, temos ainda uma segunda inscrição que faz referência à intervenção de D. Aires Afonso, comendador-mor da Ordem de Avis, na construção da torre de menagem³⁹.

É este um momento importante para a história da instituição e marca a primeira ligação de Noudar à Ordem de Avis. Por seu lado, o monarca, ao entregar Noudar aos freires de Évora põe em prática uma das orientações da sua política defensiva não esquecendo a importância da manutenção e conservação do castelo. Assim, em Janeiro de 1308, ordena que a Ordem retenha todas as lutas dos vassallos que morressem por um período de quatro anos e as colheitas das comendas que a referida milícia tem para o referido fim⁴⁰, bem como determina o perdão das dívidas aos seus moradores⁴¹. O Mestre teve alguma dificuldade em fazer respeitar estas determinações, pelo que o rei, em diploma de Agosto de 1309, manda que se cumpram todas as cartas de mercê que concedeu ao concelho de Noudar, sob pena de pagamento de 6.000 soldos⁴².

Décadas mais tarde, o rei D. João I voltou a valorizar a povoação e o seu castelo. Assim, por um lado, entendeu estar em presença de um território que teve as características necessárias para ser o primeiro couto de homiziados do reino, criado por D. Dinis⁴³. De acordo com as palavras de Humberto Baquero Moreno, *não conhecemos qualquer outro couto criado por este monarca no decurso do seu reinado. Aquele acto isolado, ao que parece, revela que o sistema ainda não se encontrava institucionalizado entre nós*⁴⁴.

Por outro lado, em 1408, ordenou aos concelhos de Alandroal, Avis, Veiros, Fronteira, Cabeço de Vide, Cano, Figueira, Coruche, Benavente, Alcanede, Alpedriz, São Vicente da Beira, Seixo e Albufeira, que pagassem ao Mestre da Ordem de Avis o necessário para as obras do castelo de Noudar⁴⁵. Se é possível interpretar as localidades apontadas como uma selecção das que, da mesma milícia, têm alguma capacidade financeira para o efeito pretendido, não é menos verdade que, de alguma maneira, a relação de topónimos da Ordem de Avis indicados nesta carta nos dá uma ideia aproximada da área geográfica que se considerava então como podendo ser afectada pela capacidade defensiva do castelo de Noudar, ou seja, o Alentejo. D. João I escreve esta carta, como já se disse, em 1408. Estamos ainda em tempo de tréguas com Castela, depois do grave enfrentamento dos anos 80 da anterior centúria, anos em que, como é sabido, Noudar, se integrou no grupo de localidades que aderiram ao partido de D.^a Beatriz⁴⁶. Depois das tréguas que se sucederam aos novos conflitos de 1386–1400, e que foram assinadas em Segóvia em 15 de Agosto de 1402⁴⁷, vigentes por 10 anos, é natural que

o monarca lusitano se preocupasse com a defesa militar do reino à medida que se aproximava o termo das ditas tréguas (nomeadamente após o falecimento do rei de Castela Enrique III, no Natal de 1406)⁴⁸. Se, como pensamos, estas obras na fortaleza de Noudar se relacionam com a referida preocupação, é interessante perceber em que medida a boa conservação de Noudar constituiria uma das primeiras defesas do Alentejo em caso de uma eventual invasão. Efectivamente, não sendo muitas, são conhecidas algumas situações que comprovam a importância desta praça em contextos de conflito aberto entre as monarquias portuguesa e castelhana⁴⁹. Na posse da Ordem Militar, começa a delinear-se a história de Noudar como comenda desta milícia. Mas esta será, durante muito tempo, uma história próxima do poder monárquico dada a constante necessidade de esclarecer quais os limites dos territórios que se encontram entre a linha de fronteira demarcada em Alcanises, sendo Noudar um dos casos mais interessantes neste domínio. A prova-lo estão os diplomas que, a partir de 1311, documentam a cíclica preocupação pela demarcação da fronteira. Sem ser exclusiva desta região, o certo é que, neste caso, o problema apresenta contornos específicos ao nível da micro-geografia que manterão a questão em aberto até aos tempos modernos.

Tal é evidente num diploma de 1319 que constitui, assim, uma prova importante da atenção que o castelo de Noudar despertou nas opções do rei português: D. Dinis passa, nesta data, uma carta de quitação a D. Gil Martins, mestre da Ordem de Avis, das suas dívidas e das dos mestres que o antecederam relativas às custas que todos fizeram em lavrar e adubar os castelos de Noudar e outros castelos da Ordem (nomeadamente Veiros e Alandroal)⁵⁰. Era importante não esquecer, e assim o relembra o Mestre de Avis, em carta ao rei de Junho de 1320, que:

*nos ajamos castelos e vilas no senhorio de Portugal que son na comarca de Castela per cuja razom acaece muytas vezes tambem a nos e aa nossa ordin como aos moradores das dictas vilas e castelos grandes danos per razon de contendas e desaveenças que am com esses do senhorio de Castela com que commarcamos e especialmente o nosso castelo de Noudar que esta en mayor fronteyra e mays chegado aa commarca do senhorio de Castela que outro castelo nenhuu que nos ajamos do qual castelo nos e a nossa ordin recebemos gran rol e gran defendimento quando recrescem as dictas contendas...*⁵¹.

Desta forma, é natural que o caminho da evolução desta comenda no seio da Ordem que a acolhe seja um caminho sempre paralelo à história das relações Ibéricas, mormente entre o reino português e o de Castela. Sendo assim, estamos perante um tema muito vasto pelas implicações que uma situação desta natureza faz gerar, a qual explica a enorme quantidade de diplomas existentes que à comenda de Noudar e ao seu castelo fazem referência.

Com efeito, para além deste aspecto, momentos houve em que a conflitividade fronteiriça esteve ligada a conjunturas políticas que resultavam de situações em que a oposição entre os dois reinos tinha uma expressão que ultrapassava as coordenadas locais. É o que acontece — e é interessante sublinhá-lo — numa carta de D. João I, datada de 25 de Agosto de 1393, e dirigida ao corregedor de Entre-Tejo-e-Guadiana, aos juízes de Noudar e a outras justiças, na qual se ordena que, se alguns castelhanos forem a Noudar causar disputas por furto de cavalos, os mandem emendar, sem mais nenhuma pena⁵².

A história desta comenda surge-nos, assim, maioritariamente dominada pelos problemas fronteiriços, em que a tensão — já a alimentada pela política e pela diplomacia, já a de dimensão sócio-económica ligada às populações da região — é, desde cedo, uma constante nas fontes disponíveis. O que não impede que a documentação relativa esta comenda registe — embora minoritariamente — simples relações de vizinhança fronteiriça, muitas vezes relacionadas com a indevida ocupação de terras agrícolas⁵³.

Não será este o momento para abordar todas as facetas desta história. Mas, tentaremos apontar algumas linhas da sua evolução, tendo em especial consideração a estrutura da comenda e a sua dimensão defensiva.

No caso das ordens militares portuguesas, o século XIV é uma época determinante para se perceber a consolidação da organização comendatária, cujas origens remontam ao século anterior. Na Ordem de Avis, sabe-se que o primeiro comendador identificado terá sido o de Coruche em 1222⁵⁴. E sendo Noudar uma comenda de aquisição mais tardia, já integrada num processo de ordenamento da rede comendatária, é em 1329 que, pela primeira vez, aparece na documentação um comendador de Noudar, identificado com o nome de Gil⁵⁵.

Para a história da comenda de Noudar e dos personagens que a recebem, importa reforçar mais uma vez a ideia da relevante localização geográfica que esta detinha, a qual irá alimentar, ainda por largo tempo, um relacionamento *especial* de fronteira entre os reinos de Portugal e de Castela. Esta situação acaba por conferir um maior protagonismo aos Mestres de Avis e, outras vezes também, aos próprios comendadores de Noudar que são nomeados para resolver, juntamente com os representantes do rei, questões do foro da diplomacia ibérica. É isso mesmo que se percebe, no que à primeira situação diz respeito, pela carta de 1332, pela qual o Mestre da Ordem, Frei Gil Peres, dá poderes a Afonso Esteves, Comendador de Benavila, para dividir os termos de Noudar com a cidade de Sevilha e com Arronches⁵⁶. Já em meados do século XIV, e em duas ocasiões, o comendador de Noudar, Álvaro Gonçalves integra os intervenientes no processo de inquirição sobre os termos de Moura e Serpa e de Noudar e Aroche e de Sevilha e Aroche e de Moura e Noudar⁵⁷.

Estes são momentos importantes. Procura-se definir, passo a passo e com precisão, espaços porventura indefiníveis. Por isso, é revelador conhecer a sistematização feita num tomo

de 1364–1366 sobre o manancial existente no castelo da comenda de Noudar. Elaborado depois da morte do Mestre de Avis D. Martim do Avelar, onde, entre muitos outros dados de interesse, se inventariam as armas existentes no castelo de Noudar:

Quadro 1 ⁵⁸	
TIPOLOGIA	QUANTIDADE
Bestas	15
Capelos e bacinetes de ferro	29
Cintos para armar bestas	13
Escudos novos	30
Gorjeiras de armazém cobertas de pano de linho	30
Gorjeiras de solhas	30
Virotões	não especificada

Tem razão Manuel Mendonça quando considera este armamento coerente para *equipar uma trintena de combatentes, dos quais cerca de metade seriam besteiros*⁵⁹.

Mas não só. Outros exemplos devem ser dados para se perceber que estamos perante um espaço peculiar, cuja organização jurisdicional depende, por mercê régia, de uma Ordem Militar, onde reside uma população que, por força de interesses vários relacionados com a própria vivência quotidiana, se divide entre os referidos poderes e uma proximidade de vizinhança com os castelhanos. É um quadro necessariamente complexo onde confluem distintos níveis e cruzamento de vários poderes o qual acaba por tornar ainda mais interessante uma reflexão em torno desta localidade.

Já tivemos oportunidade de abordar o tema na especificidade deste último aspecto e, assim, parece-nos pertinente repetir que

*nesta região do Alentejo oriental, viviam sociedades profundamente inseridas num sistema económico onde a pecuária tinha um significado relevante, ou seja, tratava-se de uma população pouco sensível a uma definição de limites geográficos fixos, frequentemente propícia a migrar consoante as circunstâncias de momento [...]. Era, portanto, uma população que tudo aproximava, nas relações elementares de convivência e nas exigências da economia pastoril ou agrícola que constituía a sua principal base de sustento material*⁶⁰.

E, tendo em conta as características da região não admira que estas populações dependessem, em última análise, de um relacionamento saudável entre fronteiras. A região de Noudar está dotada de um solo com algumas limitações no que diz respeito à sua utilização agrícola; trata-se de uma região relativamente pobre onde, para além do sobreiro, azinheira, esteva, trigo, vinha e oliveira, a pastorícia se apresenta como um bom complemento. Assim, terra de montado⁶¹ e ponto de passagem na deslocação do gado transumante procedente do Castela⁶², o seu castelo, para além do seu papel militar, teria exercido uma função complementar como elemento ordenador e controlador da passagem de rebanhos⁶³.

Por todas estas razões, a comenda de Noudar acabou, na época medieval, por ter uma importância muito superior ao que, à primeira vista, podia parecer. Por exemplo, sabemos que nos inícios do século XIV, as *Definições* da Ordem de 1327 apontam um rendimento de 1200 libras para esta comenda, metade das quais provinham das rendas do Alandroal e de Juromenha. Estes valores aproximam-na, assim, dos valores mais altos apurados para as restantes comendas⁶⁴.

Estas informações permitem-nos, em suma, compreender melhor o papel que esta comenda tinha. São evidentes as preocupações pela defesa da área ocupada, em que era determinante a gestão das relações com o além fronteira, tanto em termos militares, como políticos ou económicos. Assim, uma boa parte da sua história caracteriza-se pela conjugação das suas características enquanto espaço de defesa, espaço de produção e, por fim, enquanto âmbito de vivências quotidianas que se aproximam ou se afastam na submissão a uma encruzilhada de fidelidades que coloca em campos opostos os interesses dos dois reinos e de uma Ordem Militar fortemente implantada no território.

Bibliografia

- AYALA MARTÍNEZ, Carlos de, ed. (1995)** – *Libro de privilegios de la Orden de San Juan de Jerusalén en Castilla y León (siglos XII–XV)*. Madrid: Instituto Complutense de Estudios de la Orden de Malta.
- AYALA MARTÍNEZ, Carlos de (1999)** – Frontera castelano-portuguesa y Órdenes Militares. Problemas de jurisdicción (ss. XII–XIII). In ÁLVAREZ PALENZUELA, Vicente A., ed. – *Jornadas de Cultura Hispano-Portuguesa*, Madrid: Universidade Autónoma de Madrid, pp. 51–92.
- BARROCA, Mário Jorge (2000)** – *Epigrafia medieval portuguesa (862–1422)*. Vol. 2, t. 2, Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian; Fundação para a Ciência e Tecnologia.
- BARROS, Amândio Jorge Morais (1998)** – Uma contenda a norte da «Contenda»: (alguns aspectos das relações fronteiriças entre Portugal e Castela na Idade Média). *Revista da Faculdade de Letras: História*. Lisboa. série II. 15:1, pp. 323–364 < <http://ler.letras.up.pt/uploads/ficheiros/2070.pdf> > [Consulta 2013.04.28].
- CALADO, Hugo Miguel Pinto (2007)** – *A raia alentejana medieval e os polos de defesa militar. O Castelo de Noudar e a defesa do Património Nacional*. Lisboa: Faculdade de Letras < http://repositorio.ul.pt/bitstream/10451/484/1/16536_A%2520Raia%2520alentejana%2520durante%2520a%2520Idade%2520M.pdf > [Consulta 2013.05.02].
- COELHO, Adelino de Matos (1999)** – *O Castelo de Noudar: fortaleza medieval*. Barrancos: Câmara Municipal.
- COELHO, Maria Helena da Cruz; HOMEM, Armando Luís de Carvalho, eds. (1996)** – *Portugal em definição de fronteiras (1096–1325). Do Condado Portucalense à Crise do século XIV*. In SERRÃO, Joel; MARQUES, António Henrique de Oliveira, eds. – *Nova História de Portugal*. Lisboa: Editorial Presença.
- COELHO, Maria Helena da Cruz (2005)** – *D. João I*. Rio de Moura: Círculo de Leitores.
- CUNHA, Maria Cristina Almeida e (2009)** – *Estudos sobre a Ordem de Avis*, Faculdade de Letras da Universidade do Porto. Biblioteca Digital, Porto. < <http://ler.letras.up.pt/uploads/ficheiros/5965.pdf> > [Consulta. 2013.05.06].
- CUNHA, Maria Cristina; PIMENTA, Maria Cristina (1985)** – Algumas considerações sobre as relações entre os monarcas castelhanos e a Ordem de Avis no século XIII. *Boletim do Arquivo Distrital do Porto*. Porto. 2, pp. 3–11 < <http://repositorio-aberto.up.pt/bitstream/10216/54852/2/cristinacunhaalgumas000122968.pdf> > [Consulta 2013.05.02].
- DAVID, Henrique; BARROS, Amândio; ANTUNES, João (1987)** – A família Cardona e as relações entre Portugal e Aragão durante o reinado de D. Dinis. *Revista da Faculdade de Letras*. Porto. 2.ª série. 4, pp. 69–87 < <http://ler.letras.up.pt/uploads/ficheiros/2070.pdf> > [Consulta 2013.04.28].
- DIAS, João José Alves, ed. (2005–2006)** – *Chancelarias Portuguesas – D. João I*, vol. 2, tomo 1, e vol. 3, t. 3, Lisboa: Centro de Estudos Históricos, Universidade Nova de Lisboa.
- DIAS, Luiz Fernando de Carvalho (1975)** – *Forais manuelinos. Entre Tejo e Guadiana*. Fundão: Edição do Autor.
- FONSECA, Luís Adão da, ed. (2000)** – *As relações de fronteira no século de Alcanices, Atas das 4.ªs Jornadas Luso-Espanholas de História Medieval*, vol. 2. Porto: Universidade (separata da *Revista da Faculdade de Letras da Universidade do Porto. Série de História*, vol. XV, 1998, IIª série).
- FONSECA, Luís Adão da (2009)** – Fronteiras territoriais e memórias históricas: o caso da Comenda de Noudar da Ordem de Avis. In *Comendas das Ordens Militares na Idade Média, Militarium Ordinum Analecta*. 11, Porto: Cepese; Civilização Editora, pp. 37–55.
- FONSECA, Luís Adão da (2010)** – 1410. In CARNEIRO, Roberto; MATOS, Artur Teodoro de; COSTA, João Paulo Oliveira e, eds. – *Portugal. Anos 10*. Lisboa: Texto, pp. 63–88.
- GARCIA, João Carlos (1983)** – O Baixo Guadiana medieval: formação de uma fronteira, *Actas do III Colóquio Ibérico de Geografia*, Barcelona: Universidade de Barcelona, 1984, pp. 611–620 < http://aleph20.letras.up.pt/exlibris/aleph/a20_1/apache_media/QGPAKX7D1P4KJXT622ECEGR14LKSQG.pdf > [Consulta 2013.05.03].
- GARCIA, João Carlos (1986)** – *O espaço medieval da Reconquista no Sudoeste da Península Ibérica*. Lisboa: Centro de Estudos Geográficos.

- Gavetas [As] da Torre do Tombo**, Lisboa: Centro de Estudos Históricos Ultramarinos, 1960 e seguintes.
- GOMES, Rita Costa (1991)** – A construção das fronteiras. In BETHENCOURT, Francisco; CURTO, Diogo Ramada, eds. – *A memória da Nação*. Lisboa: Livraria Sá da Costa, pp. 357–382.
- GONZÁLEZ JIMÉNEZ, Manuel (1987)** – Conflictos fronterizos en la Sierra de Aroche. El pleito de Barrancos (1493). In *Actas das I Jornadas de História Medieval do Algarve e Andaluzia*. Loulé: Câmara Municipal, pp. 349–358.
- GONZÁLEZ JIMÉNEZ, Manuel, ed. (1991)** – *Diplomatario andaluz de Alfonso X*. Sevilla: El Monte: Caja de Huelva y Sevilla.
- MARQUES, António Henrique de Oliveira, ed. (1984)** – *Chancelarias Portuguesas – D. Pedro I*. Lisboa: Instituto Nacional de Investigação Científica.
- MARREIROS, Rosa (2012)** – *Chancelaria de D. Dinis, Livro II*. Coimbra: Palimage; Centro de História da Sociedade e da Cultura.
- MENDONÇA, Manuela (1995)** – Uma visitação às terras da ordem militar de Avis em 1580. In *Cidades, vilas e aldeias de Portugal: estudos de história regional portuguesa*. Vol. 1. Lisboa: Colibri.
- MENDONÇA, João Manuel de Moraes Lamas da Silveira de (2007)** – *A Ordem de Avis revisitada (1515–1538). Um alheado entardecer*. Vol. 1. Lisboa: Universidade Lusíada.
- Monumenta Henricina**, Coimbra, Comissão Executiva das Comemorações do V Centenário da morte do Infante D. Henrique, vol. 2, 1960.
- MORENO, Humberto Baquero (1986)** – Elementos para o estudo dos coutos de homiziados instituídos pela Coroa. In *Os Municípios portugueses nos séculos XII a XVI*. Lisboa: Presença, pp. 93–138.
- NUNES, Duarte Gil Oliveira (2010)** – *A comenda de Noudar da Ordem de Avis no final da Idade Média*. Porto: Faculdade de Letras.
- OLIVEIRA, Luís Filipe (2009)** – *A coroa, os mestres e os comendadores. As Ordens Militares de Avis e de Santiago [1330–1449]*. Faro: Universidade do Algarve.
- OLIVEIRA, Luís Filipe (2012)** – As Definições da Ordem de Avis de 1327. In FERNANDES, Isabel Cristina Ferreira, ed. – *As ordens militares: freires, guerreiros, cavaleiros: actas do 6.º Encontro sobre Ordens Militares*. Vol. 1, Palmela: Município; GESOS, pp. 371–388.
- Ordenações Afonsinas** [reedição da edição de Coimbra, 1792]. Livro 5, Lisboa: Fundação Caloute Gulbenkian, 1984.
- PÉREZ EMBID, Florentino (1975)** – *La frontera entre los reinos de Sevilla y Portugal*. Sevilla: Ayuntamiento.
- PIMENTA, Maria Cristina Gomes (2001)** – As Ordens de Avis e de Santiago na Baixa Idade Média: o Governo de D. Jorge. In *Militarium Ordinum Analecta*, vol. 5, Porto: Fundação Engº António de Almeida.
- REGO, Miguel; MATEUS, Rui; PAIVA, José, eds. (1993)** – *Encontros com Barrancos*. Barrancos: Câmara Municipal.
- SARAIVA, Anísio Miguel de Sousa (2005)** – A formação de um território, de uma fronteira e de uma identidade: a margem esquerda do Guadiana em tempos medievais. In FALCÃO, José António, ed. – *Visões do invisível: património religioso da margem esquerda do Guadiana*. Beja: Departamento do Património Histórico e Artístico da Diocese, pp. 47–71 <http://www.academia.edu/307523/A_formacao_de_um_territorio_de_uma_frenteira_e_de_uma_identidade_a_margem_esquerda_do_Guadiana_em_tempos_medievais>.
- SUÁREZ FERNÁNDEZ, Luís (1960)** – *Relaciones entre Portugal y Castilla en la época del Infante Don Enrique (1393–1460)*. Madrid: CSIC.
- VENTURA, Leontina; OLIVEIRA, António Resende de, eds. (2006)** – *Chancelaria de D. Afonso III*, livro I, vols. 1 e 2, Coimbra: Universidade.

Notas

- 1 Este texto insere-se no projeto de investigação PTDC/HIS-HIS/102956/2008, apoiado pela FCT, intitulado *Comendas das Ordens Militares: perfil nacional e inserção internacional*, e sediado no *Centro de Estudos da População, Economia e Sociedade* (CEPESE/UP).
- 2 Saraiva, 2005.
- 3 É neste contexto que se deve situar a referência a Noudar que, a partir de meados do século XIII, aparece na documentação castelhana: 1251.06.15. (Fernando III de Castela concede à cidade de Sevilha o foral de Toledo e delimita o respectivo termo; publ. em González, 1991, n.º 80, p. 83; diploma confirmado por Afonso X [em 1253.12.06.], public. em Idem, n.º 80, pp. 80–85).
- 4 Na documentação portuguesa, destacamos a concessão por parte de D. Afonso III do foral à vila de Aroche, em 1255.06.16. (publ. em Ventura, 2006, livro I, vol. 1, n.º 193, pp. 215–218).
- 5 Sobre este tema, veja-se Pérez, 1975, p. 47 e seguintes. Observações com interesse em Garcia, 1986, pp. 34–39.
- 6 Cunha; Pimenta, 1985.
- 7 Sobre este tratado, veja-se Mendonça, Manuela, D. Dinis e a fronteira sul: o Tratado de Badajoz, em Fonseca, 2000, vol. 2, pp. 1123–1134; Pérez, 1975, pp. 61–65.
- 8 Sobre este tratado, veja-se por toda a bibliografia publicada, as contribuições reunidas em Fonseca, 2000.
- 9 Coelho, 1996, p. 145. Uma visão global sobre a relação das Ordens Militares com a fronteira luso-castelhana em Ayala, 1999, pp. 51–92. Veja-se ainda: Coelho, 1999, pp. 39–47; Garcia, 1984, 1986; Gomes, 1991; Pérez, 1975.
- 10 ANTT, *Ordem de Avis*, n.º 546 (inserto em diploma de 1373.04.23/2; inserto também em ANTT, *Ordem de Avis*, n.º 754 [1404.09.25.] e ANTT, *Ordem de Avis*, n.º 876 [1486.05.19.]).
- 11 Publ. em *Gavetas*, 1963, vol. 3, p. 731 (1281.09.01.). Diploma confirmado por Sancho IV de Castela em 1284.08.02. (publ. em *idem*, vol. 3, pp. 731–732).
- 12 ANTT, *Ordem de Avis*, n.º 546 (inserto em diploma de 1373.04.23/24); ANTT, *Ordem de Avis*, n.º 754 (inserto em diploma de 1404.09.25) e ANTT, *Ordem de Avis*, n.º 876 (inserto em diploma de 1486.05.19).
- 13 Publ. por Marreiros, 2012, doc. 471, p. 472 (1295.12.06.). Esta carta de foral foi confirmada por D. Manuel em 1513.10.17. (publ. em Dias, 1975, pp. 85–86).
- 14 Publ. em *idem*, documento 466, p. 470 (1295.12.16.).
- 15 1295.09.06. – Moura, Serpa, Aroche e Aracena (ANTT, *Leitura Nova, Reis*, liv 2, fls. 137v–138r); 1295.10.20. – Castelos de Moura e Serpa (publ. em *Gavetas*, vol. 3, p. 614); 1295.10.20. – Vilas e castelos de Moura e Serpa (publ. em *idem*, vol. 3, pp. 590–591); 1295.10.20. – Castelos de Aroche e Aracena (publ. em *idem*, vol. 3, pp. 796–797); 1295.10.20. – Vilas e castelos de Moura e Serpa (ANTT, *Ordem de Avis*, n.º 836 [inserto em diploma de 1423.06.19/25.]; ANTT, *Leitura Nova, Reis*, liv 2, fls. 138–139); 1295.10.20. – Castelos e vilas de Moura e Serpa (publ. em *Gavetas*, vol. 3, pp. 617–618). Paralelamente, está documentada a venda de um herdamento a D. Dinis pela família de João Fernandes de Límia (1296.06.11. e 1296.07.13. publ. em *idem*, pp. 495–498).
- 16 ANTT, *Ordem de Avis*, n.º 546 (inserto em diploma de 1373.04.23/24); ANTT, *Ordem de Avis*, n.º 754 (inserto em diploma de 1404.09.25) e ANTT, *Ordem de Avis*, n.º 876 (inserto em diploma de 1486.05.19) (1298.11.20.).
- 17 Publ. em *Gavetas*, vol. 3, pp. 579–581 (1271.08.10.). Este escambo é confirmado pelo mesmo rei em 1281.03.11. (publ. em *idem*, vol. 3, pp. 579–587) e pelo seu filho Sancho IV em 1285.03.15. (publ. em *idem*, vol. 3, pp. 579–587). Um conjunto amplo de documentação relacionada com este escambo em Ayala, 1995, p. 564 e seguintes.
- 18 Publ. em *Gavetas*, vol. 12, 1977, pp. 490–492 (versão castelhana) e 493–495 (versão portuguesa), ambos de 1283.03.04. Esta doação é confirmada em Portugal (em 1285.06.08.) por João Mendes, tabelião público de Lisboa (publ. em *idem*, vol. 12, pp. 489, 492–493), e em 1295.07.07. por João Martins, tabelião público de Torres Vedras (publ. em *idem*, vol. 12, pp. 493–495). Esta doação está confirmada no testamento de Afonso X, de 1284.01.10. (publ. em *As Gavetas*, vol. 6, 1967, pp. 177–185).

- 19 Pérez, 1975, pp. 73–76. Num acrescento escrito na margem inferior do original da versão castelhana do diploma citado na nota anterior (ANTT, *Ordem de Avis*, n.º 836) faz-se referência a esta circunstância: *Esta doação foi feita por el Rey Dom Affonso X Rei de Castela de Leam et cetera a sua filha Dona Beatriz / Rainha que fora de Portugal sendo molher d'el Rey Dom Affonso 3º, sendo já seu marido falecido falecido [sic] avia / quatro annos, e estando ella em Sevilha em companhia de seu pai, porque a doação foi feita na era de / Christo de - 1282 [sic] - a qui responde a de Cesar de 1321 - e o dito rei faleceo a 20 de Março da era / de Christo de 1278 [sic] - e não foi tomada posse destas terras nem feita entrega delles senão em vida d'el Rei / Dom Fernando o 4º de Castela por aquelles lugares serem da Ordem do Hospital [....].*
- 20 Publ. em Ventura, 2006, livro I, vol. 2, n.º 692, pp. 259–260 e n.º 743, pp. 322–323 (1284.01.08.).
- 21 Publ. em idem, livro I, vol. 2, n.º 744, p. 323 (1284.03.12.). Sobre este personagem e a sua atuação em Portugal, veja-se David, 1987.
- 22 O tratado de Alcanises não refere expressamente Noudar, mas é evidente que todo o enquadramento geográfico apontado engloba esta localidade (publ. em Gavetas, vol. 9, 1971, pp. 500–504). Cfr. Pérez, 1975, pp. 76–83.
- 23 1286.05.01. – Doação da várzea de Ardila e as azenhas do porto de Mourão e Boveda (ANTT, *Leitura Nova, Extras*, fl. 192); 1290.03.08 – Confirmação da compra de um herdamento em Safara, termo de Moura e outro na várzea de Ardilla (ANTT, *Gaveta 3*, mç 1, n.º 14; ANTT, *Leitura Nova, Odiana*, liv 8, fl. 16; ANTT, *Leitura Nova, Extras*, fl. 192).
- 24 Publ. em Gavetas, vol. 8, 1970, pp. 299–300 (1290.09.11.). Cópia desta carta será enviada a D. Dinis em Setembro de 1315 (Idem, vol. 8 pp. 300–301 [1315.09.06.]).
- 25 Contenda entre a Ordem do Templo e do Hospital por causa da demarcação dos termos das vilas de Moura, Serpa, Olivença e Monsaraz (publ. em Gavetas, vol. 11, 1975, pp. 168–169 (1293.04.03.)); contenda entre Sevilha, Aroche, Moura e Noudar (publ. em idem, vol. 9, p. 420) (1304.05.13.). Sobre as primeiras negociações (1304–1311), veja-se Pérez, 1975, pp. 86–88.
- 26 Idem, pp. 90–92.
- 27 Idem, pp. 92–95.
- 28 Idem, pp. 95–99.
- 29 Idem, ibidem.
- 30 Idem, pp. 118–128.
- 31 Idem, pp. 128–131.
- 32 Idem, pp. 131–149.
- 33 Sobre esta contenda, importa registar os seguintes trabalhos: Barros, 1998; Carmona, Maria Antónia, La explotación ganadera de la frontera luso-española: la “Contienda” de Moura, Nódar, Aroche y Encinasola, em Fonseca, 2000, vol. 1, pp. 241–257; González, 1987, pp. 349–358.
- 34 Pérez, 1975, pp. 151–160. Um resumo do envolvimento de Noudar nas campanhas setecentistas e do início de oitocentos em Coelho, 1999, pp. 34–35; Calado, 2007, pp. 62–67.
- 35 Cunha, 2009, p. 60 e seguintes.
- 36 ANTT, *Ordem de Avis*, n.º 345 (1305.04.25.).
- 37 ANTT, *Ordem de Avis*, n.ºs 362 e 863; ANTT, *Chancelaria de D. Dinis*, liv 3, fl. 47r (1307.11.25.). Doação renovada e ampliada em 1322.01.16. (ANTT, *Ordem de Avis*, n.º 266). Sobre a integração desta doação na política deste monarca, veja-se CUNHA, 2009, pp. 64–67. Sobre a história deste castelo e a importância de Noudar na estratégia de defesa da nossa fronteira, veja-se Calado, 2007, pp. 85–101; Coelho, 1999, pp. 21–27. Tem interesse o álbum fotográfico de Rego, 1993. Informações sobre a história da comenda em Nunes, 2010.
- 38 Barroca, 2000, vol. 2, t. 2, pp. 1338–1341.
- 39 Barroca, 2000, vol. 2, t. 2, pp. 1359–1362.
- 40 ANTT, *Chancelaria D. Dinis*, liv 3, fl. 61v (1308.01.16.) e Idem, liv. 3, fls. 61v–62r (1308.01.17.).
- 41 ANTT, *Ordem de Avis*, n.º 546 (inserto em diploma de 1373.04.23/24); ANTT, *Ordem de Avis*, n.º 754 (inserto em diploma de 1404.09.25) e ANTT, *Ordem de Avis*, n.º 876 (inserto em diploma de 1486.05.19); ANTT, *Chancelaria D. Dinis*, liv. 3, fl. 61v.

- 42** ANTT, *Ordem de Avis*, n.º 546 (inserto em diploma de 1373.04.23/24); ANTT, *Ordem de Avis*, n.º 754 (inserto em diploma de 1404.09.25) e ANTT, *Ordem de Avis*, n.º 876 (inserto em diploma de 1486.05.19) (1309.08.04.). Diplomas de teor semelhante em 1310.08.12. (ANTT, *Ordem de Avis*, n.º 546 [inserto em diploma de 1373.04.23/24]; ANTT, *Ordem de Avis*, n.º 754 [inserto em diploma de 1404.09.25] e ANTT, *Ordem de Avis*, n.º 876 [inserto em diploma de 1486.05.19]; [1313].08.16. (ANTT, *Ordem de Avis*, n.º 546 [inserto em diploma de 1373.04.23/24]; ANTT, *Ordem de Avis*, n.º 754 [inserto em diploma de 1404.09.25] e ANTT, *Ordem de Avis*, n.º 876 [inserto em diploma de 1486.05.19]). Muitos destes diplomas serão confirmados por:
- D. Afonso IV em 1328.08.11. (ANTT, *Ordem de Avis*, n.º 546 (inserto em diploma de 1373.04.23/24); ANTT, *Ordem de Avis*, n.º 754 (inserto em diploma de 1404.09.25) e ANTT, *Ordem de Avis*, n.º 876 (inserto em diploma de 1486.05.19);
 - D. Pedro I em 1357.09.22. (publ. em MARQUES, 1984, pp. 86 e 142);
 - D. Fernando em 1367.05.10. (ANTT, *Ordem de Avis*, n.º 570; ANTT, *Ordem de Avis*, n.º 546 [inserto em diploma de 1373.04.23/24], ANTT, *Ordem de Avis*, n.º 754 [inserto em diploma de 1404.09.25]; ANTT, *Ordem de Avis*, n.º 876 [inserto em diploma de 1486.05.19]; ANTT, *Chancelaria de D. Fernando*, liv. 1, fl. 38v, col. 2);
 - D. João I em 1391.05.08. (publ. em Dias, 2005–2006, vol. II, t. 1, p. 272), em 1404.09.25. (publ. em idem, vol. III, tomo 1, n.º 388, pp. 245–253. Note-se que, no verso deste documento, se encontra uma carta em certa medida descontextualizada (de 1405.01.28.), na qual João Sanchez, por mandado de Vasco Gil alcaide de Noudar, solicita a Martim Afonso de Paiva, juiz em Moura, um instrumento de confirmação da carta anterior, relativa aos privilégios de Noudar outorgados por D. Dinis [ANTT, *Ordem de Avis*, n.º 754 verso]), e em 1422.05.08. (ANTT, *Ordem de Avis*, n.º 876, fl. 10r (inserto em diploma de 1486.05.19);
 - D. João II em 1489.05.29. (ANTT, *Ordem de Avis*, n.º 873; ANTT, *Chancelaria D. João II*, liv 25, fl. 16 [este com data de 1489.05.30.]; ANTT, *Leitura Nova, Odiana*, liv 8, fls. 118–120; ANTT, *Chancelaria D. Manuel*, liv 16, fls. 113v–115v);
 - D. Manuel em 1499.09.09. (ANTT, *Leitura Nova, Odiana*, liv 8, fl. 118v; ANTT, *Chancelaria de D. Manuel*, liv 16, fls. 113v – 116r); 1504.03.04. (ANTT, *Chancelaria de D. Manuel*, liv 19, fl. 5; ANTT, *Leitura Nova, Místicos*, liv 2, fl. 273v).
- 43** ANTT, *Chancelaria D. Dinis*, liv 3, fl. 61v (1308.01.16.); citado por MORENO, 1986, pp. 94 e 101). Indicam-se os diplomas relativos ao couto de homiziados de Noudar no tempo de D. João I:
- 1391.07.18. – Carta pela qual D. João I ordena aos oficiais de justiça do reino que se mantenham e cumpram os privilégios e licenças concedidos aos homiziados e degredados de Noudar (ANTT, *Ordem de Avis*, n.º 624).
 - 1406.08.30. – D. João I permite que os homiziados por certos delitos povoem livremente as suas vilas de Noudar, Marvão, Sabugal, Miranda e Caminha (publ. em *Ordenações Afonsinas*, 1984, pp. 239–252; e por Moreno, 1986, pp. 134–138).
 - 1406.11.12. – D. João I manda dar o traslado da carta anterior, de 1406.08.30, a pedido de Frei Fernão Rodrigues, Mestre da Ordem de Avis (publ. em Moreno, 1986, pp. 134–138).
 - 1408.11.06. – D. João I concede carta de mercê aos homiziados do couto de Noudar (publ. em DIAS, 2005–2006, vol. 3, t. 3, n.º 469, pp. 41–42).
- Temos ainda conhecimento do seguinte diploma posterior:
- 1521.07.21. – D. Manuel outorga um alvará aos homiziados do termo da vila de Noudar para que tenham os mesmo privilégios que os que vivem na vila (inserto em diploma de 1532.07.20, da confirmação por D. João III (ANTT, *Chancelaria de D. João III*, liv 24, fl. 80r).
- 44** Moreno, 1986, p. 94.
- 45** ANTT, *Ordem de Avis*, n.º 786 (1408.05.19).
- 46** Coelho, 2005, p. 106.
- 47** Suárez, 1960, pp. 136–158.
- 48** Recorde-se que, em 1407, se desenvolveram as negociações para a assinatura de novas tréguas (idem, pp. 170–175), que vieram a ser renovadas em 31 de Outubro de 1411 (*Monumenta Henricina*, 1960, vol. 2, pp. 7–32). Sobre estas negociações veja-se Fonseca, 2010, pp. 63–88.
- 49** É, por exemplo, o caso da actuação de Martim de Sepúlveda no contexto da Guerra da Sucessão de Castela (Pérez, 1975, pp. 101–110).

- 50 ANTT, *Ordem de Avis*, n.º 313; ANTT, *Ordem de Avis*, n.º 863 (inserto em diploma de 1423.05.10); ANTT, *Chancelaria de D. Dinis*, liv 3, fl. 126v (1319.04.26.). No mesmo sentido de reforço das defesas militares da área (em 1320.06.20.) Frei Vasco Afonso, Mestre da Ordem de Avis, doa a D. Dinis a terça das rendas das igrejas de Serpa e de Moura, para se poderem fazer os alcáceres das ditas vilas (ANTT, *Gaveta* 4, mç 1, n.º 19). Como já se chamou a atenção, a Ordem de Avis tinha também a responsabilidade das reformas dos castelos de Veiros e do Alandroal (Barroca, Mário, *D. Dinis e a Arquitectura Militar Portuguesa*, em Fonseca, 2000, vol. 1, p. 812).
- 51 ANTT, *Gaveta* 4, mç 1, n.º 19 (1320.06.20.).
- 52 ANTT, *Ordem de Avis*, n.º 623.
- 53 Por exemplo: 1510.11.02/04. (ANTT, *Gaveta* 14, mç 5, n.º 13 [inserto em diploma de 1537.11.22]; ANTT, *Códices de Proveniência Desconhecida*, Casa Forte 079).
- 54 Cunha, 2009, p. 117.
- 55 Oliveira, 2009, p. 341. Há alguma dificuldade de identificação deste personagem, uma vez que o Gil, comendador de Noudar aparece num mesmo diploma em que surge um Gil Peres de Noudar como comendador-mor (Idem, *ibidem*). Além disso, um diploma de Fevereiro de 1332 refere *dom frey Gil quando era Comendador de Noudar* (*Gavetas*, vol. 7, 1968, p. 601), ao mesmo tempo que menciona um Gil Peres de Noudar, Mestre de Avis (*idem*, p. 590).
- 56 Publ. em *Gavetas*, vol. 7, pp. 590–591.
- 57 Diplomas de 1346.11.03. (publ. em *Gavetas*, vol. 11, p. 150) e de 1353.03.01. (publ. em *Gavetas*, vol. 8, pp. 562–566). Cfr. Oliveira, 2009, p. 308.
- 58 ANTT, *Ordem de Avis*, mç 5, n.º 595, fl. 10v. Reproduzimos o quadro que, baseado nesta fonte, apresenta Mendonça, 2007, p. 203.
- 59 Mendonça, 2007, p. 203.
- 60 Fonseca, 2009, p. 39.
- 61 Cfr. o foral manuelino de 1513.10.17 (publ. em Dias, 1975, pp. 85–86); Carmona Ruiz, Maria Antónia, La explotación ganadera de la frontera luso-española: la “Contienda” de Moura, Nódar, Aroche y Encinasola, em Fonseca, 2000, vol. 1, pp. 241–257.
- 62 Calado, 2007, p. 25.
- 63 Idem, *Ibidem*.
- 64 Oliveira, 2012, pp. 378–379. Que sejam do nosso conhecimento, só voltamos a ter informações sobre o rendimento desta comenda no primeiro quartel do século XVI, quando D. Jorge, em 1509, ordena que se faça uma inquirição sobre o rendimento das comendas de Noudar e de Moura (ANTT, *Ordem de Avis*, n.º 956 [1509.02.28.]), da qual terá resultado o valor de cerca de 370.000 reais (ANTT, *Ordem de Avis*, n.º 956 [1509.05.06.]). Este valor não está muito longe dos 300.000 reais apontados num orçamento que deve ser dos anos 20 do século XVI (ANTT, *Gaveta* 5, mç 1. n.º 2, fl. 2 [Pimenta, 2001, p. 139, nota 21 e p. 140, nota 25]). Alguns anos mais tarde (em 1534), no orçamento das comendas da Ordem de Avis, lê-se: *A Comenda de Noudar com o abito de S. Tiago o Duque d’Aveiro 800\$000* (ANTT, *Gaveta* 4, mç 1, n.º 9). Finalmente, em 1580, o valor da renda líquida orçava os 600.000 reais (Mendonça, 1995, pp. 27–28). Todos estes valores necessitariam de ser ponderados em termos comparativos, pelos menos com as restantes comendas da Ordem, o que não é possível fazer neste texto. Para dar um só exemplo, importaria distinguir a renda líquida da comenda (e, dentro desta, qual a parte que corresponderia a numerário e qual a parte que resultaria de pagamentos em espécie) da renda disponibilizada para o comendador, fruto de transferências internas dentro da milícia (dentro do que foi assinalado por Oliveira, 2012, pp. 377–380).

ANEXO 1

RELAÇÃO DE DIPLOMAS RELACIONADOS COM A DELIMITAÇÃO DE TERMOS E FRONTEIRAS COM INTERESSE PARA O CASO DE NOUDAR (1311–1545)

Data	Sumário	Fonte/edição
Anos de 1311–1312		
1311.05.11	D. Dinis dá poder a João Lourenço e a Martim Rodrigues para negociarem na contenda entre os concelhos de Sevilha e Aroche e os de Moura e Noudar, para se determinar a quem pertencem o Campo de Gamos e os termos das ditas vilas.	Publ. em <i>Gavetas</i> , vol. 11, p. 158; idem, vol. 9, p. 55
1311.05.30/06.01.	Informação na qual se diz que os procuradores do Rei D. Dinis tinham estado presentes na contenda entre os concelhos de Sevilha e Aroche e os de Moura e Noudar, para se determinar a quem pertencem o Campo de Gamos e os termos das ditas vilas.	Publ. em idem, vol. 9, p. 55–58
1311.05.31.	João Pires, tabelião público em Monsaraz, procede à inquirição de várias testemunhas acerca da contenda entre Moura e Noudar, de um lado, e de Sevilha e de Aroche, do outro.	Publ. em idem, vol. 11, pp. 157–168
1312.05.09.	Afonso Dias, tabelião em Moura, na presença de várias testemunhas, entre as quais, Rui Martins, Comendador de Noudar, redige uma escritura sobre a contenda acerca do Campo de Gamos, entre Moura e Noudar, de um lado, e Aroche e Sevilha, do outro.	ANTT, <i>Códices de Proveniência Desconhecida</i> , Casa Forte 079, fl. 21r–22v
Ano de 1315		
1315.09.09.	D. Dinis dá poderes ao sobrejuiz Aparício Domingues e ao cavaleiro e vassalo real João Lourenço para verificarem as contendas a respeito dos termos do concelho de Aroche e os concelhos de Moura e Noudar.	Publ. em <i>Gavetas</i> , vol. 8, p. 301–302
1315.09.22.	O concelho de Sevilha dá poderes a Rui Diaz de Rojas, aguazil de Sevilha, e aos vizinhos da cidade, Juan Fernandez de Mendoza, Juan Ruiz de Fermosilla e André de Monsalve, para verificarem as contendas a respeito dos termos do concelho de Aroche e os concelhos de Moura e Noudar.	Publ. em idem, vol. 9, pp. 415–416
1315.09.28.	O concelho de Moura dá poderes a Lourenço Afonso, escudeiro, para verificar as contendas a respeito dos termos do concelho de Aroche e os concelhos de Noudar e Moura.	Publ. em idem, vol. 9, pp. 416–417
1315.09.30.	Rui Dias de Rojas aguazil do rei Afonso XI de Castela, e outros, comparecem perante Fernão Gil, escrivão público e apresentam diversas procurações.	Publ. em idem, vol. 9, pp. 415 e 417–418
1315.10.04/08.	Por mandado dos reis de Portugal e de Castela, os concelhos de Sevilha e Aroche, e de Moura e Noudar, pelos seus procuradores, procedem à demarcação entre os respectivos termos.	Publ. em idem, vol. 9, p. 414–415 e 419–421

Data	Sumário	Fonte/edição
Anos de 1331–1332		
1331.11.03.	O rei D. Afonso XI dá poderes a Gonçalo Garcia de Gallegos e Pero Martinez para negociarem na contenta entre Portugal e Castela.	Publ. em idem, vol. 7, p. 585
1332.01.29.	Frei Gil Peres, Mestre da Ordem de Avis, dá poderes a Afonso Esteves, Comendador de Benavila, para negociar na contenta entre os moradores de Noudar, de um lado, e os de Aroche e as Cumbres, de outro lado.	Publ. em idem, vol. 7, pp. 590–591
1332.02.02.	D. Afonso IV dá poderes a Gomes Martins e João Lourenço para negociarem na contenta entre Portugal e Castela.	Publ. em idem, vol. 7, pp. 587–588
1332.02.08.	O concelho de Sevilha dá poderes a Gonçalo Garcia de Gallegos e Pero Martinez para negociarem nas contendendas entre os dois reinos.	Publ. em idem, vol. 7, pp. 585–586
1332.02.13.	O concelho de Moura dá poderes a Gomes Martins e João Lourenço para negociarem nas contendendas fronteiriças entre os reinos de Portugal e Castela.	Publ. em idem, vol. 7, pp. 588–590
1332.02.13.	O concelho de Aroche dá poderes a Gonçalo Garcia de Gallegos e Pero Martinez para negociarem na contenta entre os moradores de Moura e Noudar, de um lado, e os de Aroche, de outro lado.	Publ. em idem, vol. 7, pp. 586–587
1332.02.19–25.	Processo que Gomes Martins e João Lourenço, representantes do rei de Portugal, D. Afonso IV, e Gonçalo Garcia de Gallegos e Pero Martinez, representantes do rei de Castela, Afonso XI, fizeram a respeito da contenta entre os moradores de Moura e Noudar, de um lado, e os de Aroche, de outro lado.	Publ. em idem, vol. 7, p. 584–588, 590 e 591–606
[1332].02.25.	Domingos João, escrivão de Aroche, assina o documento que será levado para Aroche sobre a inquirição que terá sido feita a respeito dos termos dos concelhos de Sevilha e Aroche e de Moura e Noudar.	Publ. em idem, vol. 11, pp. 149
Ano de 1334		
1334.06.09.	Gonçalo Eanes, tabelião do rei em Moura, e perante as testemunhas do processo de contenta que se estende desde Fevereiro de 1332, e para evitar mais demoras, é outorgado que se tenham por firme as decisões tomadas neste processo.	ANTT, <i>Códices de Proveniência Desconhecida</i> , Casa Forte 079, fl. 20v–21r (inserto em diploma de 1537.07.08 e inserto em diploma de 1888.03.28.)
Ano de 1346		
1346.10.11.	D. Afonso IV escreve a Gomes Eanes, alcaide do castelo de Elvas, a respeito da contenta relativa aos termos dos concelhos de Moura, Noudar e Aroche.	Publ. em <i>Gavetas</i> , vol. 11, pp. 151

Data	Sumário	Fonte/edição
1346.10.11.	D. Afonso IV escreve a Gonçalo Vasques, alcaide do castelo de Moura, a respeito da contenda relativa aos termos dos concelhos de Moura, Noudar e Aroche.	Publ. em idem, vol. 11, pp. 151
1346.10.20.	O concelho de Noudar dá procuração a João Brás para decidir a respeito dos termos dos concelhos de Sevilha e de Moura, Serpa e Noudar.	Publ. em idem, vol. 11, pp. 155–156
1346.10.21.	D. Afonso IV dá procuração a Lourenço Gomes de Abreu, alcaide do castelo de Coimbra, e a Gomes Eanes, alcaide do castelo de Elvas, para decidirem a respeito dos termos dos concelhos de Sevilha e de Moura, Serpa e Noudar.	Publ. em idem, vol. 11, p. 150
1346.10.29.	O concelho de Serpa dá procuração a Vasco Lourenço e a Rui Fernandes para decidirem a respeito dos termos dos concelhos de Aroche, de Moura, Serpa e Noudar.	Publ. em idem, vol. 11, p. 153–154
1346.10.31.	O concelho de Moura dá procuração a Martim Afonso e Estevão Martins para decidirem a respeito dos termos dos concelhos de Sevilha e de Moura, Serpa e Noudar.	Publ. em idem, vol. 11, pp. 151–153
1346.11.03.	Inquirição feita a respeito dos termos dos concelhos de Moura e Serpa e de Noudar e Aroche.	Publ. em idem, vol. 11, pp. 150–151, 153 e 155
Ano de 1353		
1353.02.12.	D. Afonso IV escreve a João Gomes, cónego de Évora, e a Estevão Lourenço para serem intermediários, com os enviados do rei de Castela, na resolução das contendas entre concelhos e moradores das cidades e vilas fronteiriças.	Publ. em idem, vol. 8, p. 564–565
1353.02.13.	D. Afonso IV nomeia Martim Gomes, Pedro Martins Alcoforado e Estevão Martins Pegado como seus representantes nas demarcações entre Portugal e Castela.	Publ. em idem, vol. 5, 1965, pp. 688–689; 11, pp. 170–172; vol. 12, pp. 522–531
1353.03.01.	João Afonso e Martim Afonso, tabeliães em Campo Maior, redigem o texto de uma inquirição que se tirou a respeito da demarcação dos termos de Campo Maior e a cidade de Badajoz.	Publ. em idem, vol. 11, pp. 170–172
1353.03.01.	Inquirição que se tirou a respeito da demarcação dos termos de Campo Maior e a cidade de Badajoz.	Publ. em idem, vol. 12, pp. 522–531
1353.03.01–05.	Os procuradores de Moura e Noudar foram à aldeia de Santo Aleixo para determinarem as dúvidas que havia entre os termos de Moura e de Sevilha e Aroche. O levantamento destas dúvidas não se fez por não terem aparecido os procuradores de Sevilha e Aroche.	Publ. em idem, vol. 8, pp. 562–563 e 565–566

Data	Sumário	Fonte/edição
Ano de 1403		
1403.11.17.	Pero Gomes, tabelião em Campo Maior, procede a uma inquirição sobre os termos de Campo Maior e Badajoz.	Publ. em idem, vol. 11, pp. 169–172
Ano de 1436		
1436.01.31.	D. Duarte ordena uma inquirição sobre os termos das vilas de Mourão e de Valencia de Mombuey.	Publ. em idem, vol. 3, pp. 619–621
Ano de 1453		
1453.01.29.	D. Afonso V escreve aos juizes de Mourão para que resolvam as queixas dos moradores sobre os castelhanos de Villanueva del Fresno.	Publ. em idem, vol. 9, pp. 534–535
Ano de 1488		
1488.01.20.	Cristovão Mendes informa Diogo de Mendonça, alcaide de Mourão, que por mandado real, foi enviado à dita vila para prover acerca das dúvidas sobre os termos entre Mourão e Monsaraz, por um lado, e Villanueva del Fresno, por outro lado.	Publ. em idem, vol. 9, pp. 531–534
1488.01.20.	Cristovão Mendes, corregedor em Évora, redige uma carta testemunhável acerca das contendas entre Mourão e Monsaraz, do reino de Portugal, e a vila de Villanueva del Fresno e Valencia del Monbuey, do reino de Castela.	Publ. em idem, vol. 3, pp. 625–630
Anos de 1491–1494		
1491.11.08.	D. Fernando e D. Isabel de Castela escrevem a Rodrigo de Coelha dando-lhe poder para decidir acerca da contenda que existia entre os reinos de Portugal e Castela sobre os limites de Encinasola.	ANTT, <i>Gaveta</i> 15, mç 23, n.º 8 (inserto em diploma de 1493.02.20.)
1492.02–03.	D. João II nomeia Vasco Fernandes seu procurador na inquirição a respeito dos limites de Noudar e de Encinasola.	Publ. em <i>Gavetas</i> , 5, pp. 571–572; vol. 8, pp. 54–55
1492.04.08.	D. Fernando e D. Isabel de Castela enviam uma carta ao licenciado Rodrigo de Coelha, seu representante na questão da contenda entre Moura e Noudar e Aroche e Encinasola para que informe os reis de Castela acerca do processo.	Publ. em idem, vol. 8, pp. 55–56
1492.04.26.	D. Jorge, Mestre de Avis, escreve a Vasco Fernandes dando-lhe poder para decidir nas questões da contenda.	ANTT, <i>Gaveta</i> 15, mç 23, n.º 8 (inserto em diploma de 1493.02.20)
1493.02.18.	João Gonçalves é nomeado procurador pelo concelho de Moura para decidir acerca da contenda entre os termos das vilas de Moura e de Encinasola e Aroche.	Publ. em <i>Gavetas</i> , vol. 8, pp. 65–66

Data	Sumário	Fonte/edição
1493.02.20–25.	D. João II ordena que se faça uma inquirição a respeito dos limites de Noudar e Encinasola.	Publ. em idem, vol. 5, pp. 570–590
1493.02.22./03.07.	D. João II ordena que se faça uma inquirição a respeito da contenda entre Portugal e Castela sobre as demarcações e termos das vilas de Noudar e Moura com Encinasola e Aroche.	Publ. em idem, vol. 8, pp. 53–105 e vol. 12, pp. 498–511
1493.02.23.	Vasco Gonçalves, tabelião de Moura, procede ao traslado do processo da contenda relativa a Moura.	ANTT, <i>Códices de Proveniência Desconhecida</i> , Casa Forte 079, fls. 14r–17v (inserto em diploma de 1888.03.28.)
[1493].03.07–15.	Inquirição de testemunhas sobre a demarcação da vila de Noudar.	ANTT, <i>Corpo Cronológico</i> , Parte III, mç. 22, n.º 52
1493.03.09–15.	D. João II ordena que se faça uma inquirição a respeito dos limites de Noudar e de Encinasola.	ANTT, <i>Gaveta</i> 14, mç. 5, n.º 7
1493.03.[01]–16.	D. João II ordena que se faça uma inquirição a respeito da aldeia de Barrancos, motivo de discórdia entre Portugal e Castela.	Publ. em <i>Gavetas</i> , vol. 3, pp. 630–678
[1493].03.21.–29.	D. João II ordena que se faça uma inquirição, realizada por Vasco Fernandes, sobre os limites entre Moura e Aroche. Contém inquirição de testemunhas, cujos depoimentos vão no sentido de demarcar os limites da vila de Moura e no sentido de afirmar que a vila de Aroche usurpou terra a Portugal.	ANTT, <i>Gaveta</i> 14, mç. 5, n.º 9
1494.08.27.	D. João II concede procuração a D. Rodrigo de Castro para o representar na questão da contenda entre as vilas de Mourão, do reino de Portugal, e Villanueva del Fresno, do reino de Castela.	ANTT, <i>Leitura Nova</i> , Odiana, liv 4, fl. 175v–176r
Anos de 1504-1517		
1504.08.29.	D. Manuel declara que se irão nomear procuradores de Portugal e de Castela para se resolverem as dúvidas que havia a respeito de certas terras junto das vilas de Moura e Noudar.	ANTT, <i>Corpo Cronológico</i> , Parte II, mç. 8, n.º 116
Anos de 1536–1538		
1517.06.12.	João da Fonseca, juiz de fora em Moura, envia uma carta ao rei D. Manuel, relatando o acerto feito entre os Castelhanos e os Portugueses, de Aroche e Encinasola e Moura, no que diz respeito à questão das culturas e pastagem do gado, ficando os Castelhanos obrigados a pagar a metade do dízimo e ração de pão, e não podendo lavrar sem autorização dos moradores de Moura.	Idem, Parte I, mç. 22, n.º 9
1536.08.02.	Afonso Mendes de Resende declara que trasladou duas cartas de Cristovão Mendes, juiz de Évora, sobre a contenda entre as vilas de Mourão e Monsaraz, de Portugal, e Villanueva del Fresno e Valencia del Mombuey, de Castela.	Publ. em <i>Gavetas</i> , vol. 3, p. 630

Data	Sumário	Fonte/edição
1537.07.24.	João Rodrigues Ramos, tabelião de Moura, faz o traslado de documentos respeitantes à contenda de Moura, Noudar, Aroche e Sevilha.	ANTT, <i>Códices de Proveniência Desconhecida</i> , Casa Forte 079, fls. 1r–9v (inserto em diploma de 1888.03.28)
1537.07.28.	Mendo Afonso redige o tomo de demarcação de Noudar, na presença de várias testemunhas. Incluído no tomo das demarcações de várias outras localidades.	ANTT, <i>Núcleo Antigo</i> , n.º 295, fl. 79r–81r
1537.07.29.	António Penalvo, tabelião de Moura, confirma que verificou a documentação acerca da contenda entre a vila de Moura e Castela e que nada de importante havia a assinalar.	Publ. em <i>Gavetas</i> , vol. 12, p. 521
1537.08.02.	Mendo Afonso, tabelião, declara que fez os traslados das sentenças sobre a demarcação da vila de Mourão, em Portugal, com Vilanueva del Fresno e Valencia del Mombuey, em Castela.	Publ. em idem, vol. 3, pp. 622–625
1538.04.27.	A Câmara de Moura escreve a D. João III, dando conta das violências que os moradores de Encinasola, do reino de Castela, fazem naquela vila de Moura, tendo tomado a Brás Teles, alcaide-mor e a seu criado Lourenço d’Arede quarenta e três vacas por não lhe terem consentido que fizessem casas e pocilgas de porcos no Campo dos Gamos, que só servia para pasto de gado da vila.	ANTT, <i>Corpo Cronológico</i> , Parte I, mç. 61, n.º 57
Ano de 1542–1545		
[1542]	D. João III confirma a nomeação de D. Pedro de Mascarenhas como seu representante na contenda sobre os limites da vila de Moura e das vilas de Aroche e Encinasola e a sentença dada por ele e D. Afonso Fajardo, representante do Imperador de Castela.	Publ. em <i>Gavetas</i> , vol. 6, pp. 459–461
[1542]	D. João III (?) envia uma carta a D. Pedro de Mascarenhas sobre a sentença que este tinha dado a respeito da demarcação de Encinasola com Moura e em que se esclarecem os termos da dita demarcação.	Publ. em idem, vol. 6, pp. 462–465
1542.	D. Pedro de Mascarenhas e D. Afonso Fajardo, comissários dos reis, respectivamente, de Portugal e de Castela, proferem sentença a respeito da contenda entre os moradores de Moura, de um lado, e Aroche e Encinasola, de outro lado.	Publ. em idem, vol. 8, pp. 586–595
1542.02.27.	D. João III nomeia D. Pedro Mascarenhas como seu representante na demarcação de terras e limites entre as vilas de Moura, Aroche e Encinasola.	Publ. em idem, vol. 9, pp. 144–145, 431–432 e 479–480
[1542].02.28.	Carta sobre as contendas que havia entre os moradores da vila de Moura e seu termo e os das vilas de Aroche e Encinasola.	Publ. em idem, vol. 6, pp. 461–462

Data	Sumário	Fonte/edição
1542.05.22.	O imperador Carlos V nomeia como seu representante D. Afonso Fajardo na demarcação de terras e limites entre as vilas de Moura, Aroche e Encinasola.	Publ. em idem, vol. 9, pp. 142-144, 432-434 e 480-482
1542.07.07.	O concelho de Sevilha nomeia como seu representante Francisco de Casaus no processo sobre a demarcação de terra e limites das vilas de Moura, Aroche e Encinasola.	Publ. em idem, vol. 9, pp. 147-148 e 436-438
1542.07.24.	O concelho de Encinasola nomeia como seu representante Francisco Peres no processo sobre a demarcação de terra e limites das vilas de Moura, Aroche e Encinasola.	Publ. em idem, vol. e 9, pp. 150-152 e 440-442
1542.08.14.	O doutor Luis Afonso escreve a D. João III dando parte que na ermida de Santa Maria das Flores em Castela tivera a primeira prática com o juiz dos grades de Sevilha sobre os limites de Serpa e Moura e se conferira primeiramente sobre o poder de Sua Alteza e do Imperador e que D. Pedro Mascarenhas tratava o negócio como bom servidor do mesmo.	ANTT, <i>Corpo Cronológico</i> , Parte I, mç. 72, n.º 88
1542.08.19.	O concelho de Moura nomeia como seu representante o Dr. Luis Afonso no processo sobre a demarcação de terra e limites das vilas de Moura, Aroche e Encinasola.	Publ. em <i>Gavetas</i> , vol. 9, pp. 145-147 e 435-436
1542.08.20.	O concelho de Aroche nomeia como seu representante Francisco Peres no processo sobre a demarcação de terra e limites das vilas de Moura, Aroche e Encinasola.	Publ. em idem, vol. 9, pp. 148-150 e 438-440
1542.10.16.	D. Pedro de Mascarenhas escreve uma carta a D. João III sobre as demarcações de Moura com Castela.	ANTT, <i>Corpo Cronológico</i> , Parte I, mç. 72, n.º 138
1542.10.18.	D. Pedro Mascarenhas e de D. Afonso Fajardo, representantes dos reis de Portugal e Castela, respectivamente, proferem a sentença e despacho da sentença sobre a demarcação dos termos das vilas de Moura, Aroche e Encinasola.	Publ. em <i>Gavetas</i> , vol. 9, pp. 141-164, 430-463 e 469-478
1542.10. [depois]	D. João III manda redigir a minuta da confirmação da sentença a respeito da contenda entre as vilas de Aroche e Encinasola e de Moura, sobre os respectivos termos, proferida por D. Pedro Mascarenhas, da parte do rei de Portugal, e D. Afonso Fajardo, da parte do rei de Castela.	Publ. em idem, vol. 3, p. 752-754
1542.11.21.	D. Pedro Mascarenhas manda passar um acrescentamento à sentença e despacho de 1542.10.18, relatando o sucedido após a referida data.	Publ. em idem, vol. 9, pp. 430-483
1542.11.27.	Agostinho de Cisneros elabora o auto de publicação da sentença dada por D. Afonso Fajardo e D. Pedro Mascarenhas acerca da contenda entre Moura, Encinasola e Aroche.	Publ. em idem, vol. 9, pp. 141-170

Data	Sumário	Fonte/edição
[1543]	D. João III concede carta de perdão de certas mortes aos moradores de Moura, Aroche e Encinasola.	Publ. em idem, vol. 7, pp. 496–498
[1543].05.23.	Luis de Medina, a pedido do Infante D. Luis, Duque de Beja, mandou vir a Sevilha, três homens do concelho de Encinasola para se informar acerca da questão da contenda.	ANTT, <i>Corpo Cronológico</i> , Parte I, mç 75, n.º 95 (inserto em diploma de 1544.11.08.)
1543.06.04.	O concelho de Sevilha informa o Infante D. Luis, Duque de Beja, que mandou saber se o concelho de Encinasola tinha ido contra a sentença. Mas, perante Sancho Lopes de Otalora, e vista a sentença, confirmaram que não havia violação da sentença.	ANTT, <i>Corpo Cronológico</i> , Parte I, mç 75, n.º 95 (inserto em diploma de 1544.11.08.)
[1543].06.06.	Luis de Medina informa o Infante D. Luis, Duque de Beja, que os representantes de Encinasola foram a Sevilha e, lida a sentença perante Sancho Lopes de Otalora, asseguraram que não contrariaram a sentença.	ANTT, <i>Corpo Cronológico</i> , Parte I, mç 75, n.º 95 (inserto em diploma de 1544.11.08.)
1543.06.21.	Carlos V envia carta de perdão por todas as mortes e danos resultantes da contenda entre as vilas de Moura e Encinasola e Aroche. Tem junto uma carta de D. João III ao seu embaixador em Castela, Francisco Pessoa, confirmando que recebeu a sentença dada por D. Pedro de Mascarenhas e D. Afonso Fajardo.	Publ. em <i>Gavetas</i> , vol. 8, pp. 176–179
1543.06.21.	Carlos V confirma a sentença dada por D. Afonso Fajardo e D. Pedro Mascarenhas acerca da contenda que havia entre as vilas de Moura, Aroche e Encinasola.	Publ. em idem, vol. 9, pp. 170–173
1543.07.10.	D. Luis Sarmiento de Mendonça, embaixador de Carlos V em Portugal, escreve ao Infante D. Luis, Duque de Beja, informando que recebera uma carta do concelho de Sevilha sobre o novo diferendo entre Encinasola e Moura, mas que é coisa tão insignificante que nem vale a pena investir.	ANTT, <i>Corpo Cronológico</i> , Parte I, mç 75, n.º 95 (inserto em diploma de 1544.11.08.)
[1543].08. [finais]	O Infante D. Luis, Duque de Beja, escreve ao cabido de Sevilha informando que recebera a carta do cabido, através de Francisco de Casaus, acerca da questão da contenda e sugere que os juízes do processo, D. Pedro de Mascarenhas e Afonso Fajardo, vão novamente à terra da contenda a determinar a dúvida em questão.	ANTT, <i>Corpo Cronológico</i> , Parte I, mç 75, n.º 95, fls. 10r–11r (inserto em diploma de 1544.11.08.)
[1543].09.06.	Luis de Medina escreve ao Infante D. Luis, Duque de Beja, informando-o de que apesar do assunto não se poder ainda resolver, por faltarem escrituras, o concelho de Sevilha continua a mostrar vontade em resolver a dita questão.	ANTT, <i>Corpo Cronológico</i> , Parte I, mç 75, n.º 95, fl. 14r (inserto em diploma de 1544.11.08.)

Data	Sumário	Fonte/edição
[1543].12.14.	Luis de Medina informa o Infante D. Luis, Duque de Beja, que os de Encinasola enviaram testemunhas e escrituras a Sevilha, para resolverem a questão.	ANTT, <i>Corpo Cronológico</i> , Parte I, mç 75, n.º 95, fl. 15r (inserto em diploma de 1544.11.08.)
1543.12.19.	O concelho de Sevilha informa António Soares, ouvidor do Infante D. Luis, Duque de Beja, que foi vista uma escritura de venda trazida pelo concelho de Encinasola, e que irá ser enviada ao Infante.	ANTT, <i>Corpo Cronológico</i> , Parte I, mç 75, n.º 95, fl. 18r (inserto em diploma de 1544.11.08.)
[1544].	Luis Afonso envia a D. João III uns apontamentos sobre o que se deve fazer a respeito da contenda entre Moura e Encinasola e Aroche.	Publ. em <i>Gavetas</i> , vol. 8, p. 287-288)
[1544].01.11.	Francisco de Casaus informa o Infante D. Luis, Duque de Beja, que o cabido de Sevilha se esqueceu de dar este despacho.	ANTT, <i>Corpo Cronológico</i> , Parte I, mç 75, n.º 95, fls. 16r-16v (inserto em diploma de 1544.11.08.)
1544.01.19.	O concelho de Sevilha manda trasladar uma escritura de venda de 1477.04.12 inserta num traslado de 1492.01.08.	ANTT, <i>Corpo Cronológico</i> , Parte I, mç 75, n.º 95, fls. 19r-22r (inserto em diploma de 1544.11.08.)
1544.02.17.	O concelho de Moura escreve ao Infante D. Luis, Duque de Beja, informando-o que tomaram conhecimento da escritura de venda de 1477.04.12, e do posterior traslado de 1492.01.08 e do que as testemunhas de Encinasola disseram. Refere ainda que se o dito infante quiser informar-se melhor deste caso deverá pedir ao Mestre de Santiago todas as escrituras que estão guardadas no cartório de Avis acerca do território e das demarcações de Noudar. Este documento refere-se ainda ao processo de demarcação tirado por Vasco Fernandes, juiz por Portugal, e por Rodrigo de Coelha, juiz por Castela, no ano de 1493.	ANTT, <i>Corpo Cronológico</i> , Parte I, mç 75, n.º 95, fls. 23r-24v (inserto em diploma de 1544.11.08.)
1544.02.17.	O concelho de Moura acrescenta ao Infante D. Luis, Duque de Beja, que o concelho de Encinasola terá entregue uma escritura de venda falsa de Rodrigo de Cardenas, com o objectivo de poderem semear na terra que pertence a Moura.	ANTT, <i>Corpo Cronológico</i> , Parte I, mç 75, n.º 95, fls. 25r-25v (inserto em diploma de 1544.11.08.)
1544.03.05.	O Infante D. Luis, Duque de Beja, dirige-se ao concelho de Sevilha relatando todo o processo até à data, referindo todas as cartas trocadas, a escritura de venda supostamente falsa, o atraso de Sevilha nas respostas, levando o dito infante a crer que os do concelho de Moura têm razão. Pede que sejam enviados representantes ao concelho de Encinasola para que reponham tudo como estava à dada da sentença de D. Pedro de Mascarenhas e de Afonso Fajardo, e se necessário for, mandar chamar os juizes do processo.	ANTT, <i>Corpo Cronológico</i> , Parte I, mç 75, n.º 95, fls. 27r-28v (inserto em diploma de 1544.11.08.)

Data	Sumário	Fonte/edição
1544.03.12.	Luis Afonso confirma que recebeu o traslado do processo da contenda entre Moura e Encinasola e Aroche, sobre os respectivos termos e estabelece o que se fará para a conclusão deste processo. Inclui o traslado (em castelhano) da sentença que D. Afonso Fajardo e D. Pedro de Mascarenhas deram a respeito das divisões e limites entre Moura e Aroche (1542.10.18) e refere que a sentença e seu despacho foram publicados a 18 de Outubro de 1542, na aldeia de Santo Aleixo. Inclui carta de apelação do procurador de Encinasola e do procurador de Moura e respectiva pronúnciação (1542.10.19). Tudo incluído num auto publicado em Sevilha (1542.11.27).	Publ. em <i>Gavetas</i> . vol. 9, p. 141–174
1544.03.18.	Luis de Medina confirma que recebeu a carta do Infante D. Luis, Duque de Beja, e informa o referido infante que escreveu ao cabido de Sevilha mas que os de Encinasola continuam a mostrar escrituras que lhes dão razão na contenda. E como tem estado doente, pede ao dito infante que mande saber mais informações por pessoas que estejam informadas acerca deste negócio.	ANTT, <i>Corpo Cronológico</i> , Parte I, mç 75, n.º 95, fls. 30r–30v (inserto em diploma de 1544.11.08.)
1544.03.21.	O concelho de Sevilha concorda com o Infante D. Luis, Duque de Beja, que se chamem os juizes do processo (D. Pedro de Mascarenhas e Afonso Fajardo) para se resolver a questão, pois ambos os concelhos de Encinasola e Moura insistem em ter razão na questão da contenda.	ANTT, <i>Corpo Cronológico</i> , Parte I, mç 75, n.º 95, fls. 29r (inserto em diploma de 1544.11.08.)
1544.04.24.	O Infante D. Luis, Duque de Beja, informa o cabido de Sevilha que já deu conhecimento ao concelho de Moura para que não proceda a nenhuma alteração à sentença dada por D. Pedro de Mascarenhas e Afonso Fajardo, até à vinda dos ditos juizes do processo à terra da contenda.	ANTT, <i>Corpo Cronológico</i> , Parte I, mç 75, n.º 95, fls. 32r–32v (inserto em diploma de 1544.11.08.)
1544.05.09.	O concelho de Sevilha informa o Infante D. Luis, Duque de Beja, que já pediu ao imperador Carlos V que mandasse chamar o juiz do processo por parte de Castela, Afonso Fajardo, mas que ainda não obtivera resposta, contudo que irá solicitar esse pedido mais uma vez.	ANTT, <i>Corpo Cronológico</i> , Parte I, mç 75, n.º 95, fls. 34r (inserto em diploma de 1544.11.08.)
1544.11.08.	Sancho Lopes de Otorola informa o imperador Carlos V e o Infante D. Luis, Duque de Beja, que chegou a Fregenal e que irá a Encinasola para resolver uma questão pendente da contenda. Inclui cópias de documentação vária.	ANTT, <i>Corpo Cronológico</i> , Parte I, mç 75, n.º 95
1545.05.28.	Luis Afonso (?) envia uma carta ao Infante Dom Luis sobre a questão da contenda da demarcação do termo de Moura com Encinasola e Sevilha.	ANTT, <i>Corpo Cronológico</i> , Parte II, mç 240, n.º 29
[1545].	Relação enviada a respeito das diferenças existentes entre Moura e Aroche e Encinasola.	Publ. em <i>Gavetas</i> , vol. 11, pp. 34–38
1545.06.03.	Luis Afonso (?) manda fazer o traslado dos apontamentos dados a Sancho Lopes de Otorola a respeito da contenda entre as vilas de Moura e Encinasola.	Publ. em <i>idem</i> , vol. 11, pp. 39–40